



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.793, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME.

§ 1º A Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.873.512/0001-13, Inscrição Municipal 86.950, tem sua sede localizada na Rua Chile, nº 60, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.241 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 4, Quadra B, cuja doação original foi autorizada pela Lei nº 2.314, de 22 de março de 2004, à Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME.

II - está localizado na Rua Chile, nº 60, cadastrado como Lote 04, Quadra 198, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 1.147,36m² (um mil cento e quarenta e sete metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: *"Começa na confrontação da Rua Chile com o Lote 03; daí segue, na distancia de 30,00 m, confrontando com a Rua Chile; daí, vira à esquerda, na distancia de 25,52 m, confrontando com o Lote 05; daí, vira à esquerda, na distancia de 10,30 m, confrontando com o Lote 06; daí, vira à direita, na distancia de 15,00 m, confrontando com o Lote 06; daí, vira à esquerda, na distancia de 20,00 m, confrontando com o Lote 02; daí, vira à esquerda, na distancia de 40,00 m, confrontando com o Lote 03; encontrando a Rua Chile."*

§ 3º No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME manterá o desenvolvimento da sua atividade principal de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

§ 4º O tempo de funcionamento da Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME, no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de sete anos e seis meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME apresentou a seguinte documentação comprobatória:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.793, de 24 de novembro de 2011 Fls. 2 de 3

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
- e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
- f) Número mínimo de empregados que utiliza;
- g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer favorável após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Setor de Engenharia;
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.793, de 24 de novembro de 2011 Fls. 3 de 3

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

- I - desviar a finalidade do projeto original;
- II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- III - alterar a composição societária sem autorização;
- IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Ângela Aparecida Ferreira da Fonseca - ME, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

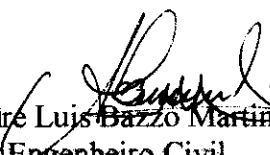
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial Descritivo de um terreno localizado na Rua CHILE, 60, no Município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, cadastrado como lote 04 da quadra 198 do setor 09 da 4ª zona, Distrito Industrial.

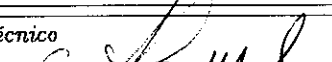
O imóvel acima referido é delimitado por um polígono irregular, com a área de 1.147,36 m², possui a seguinte descrição: Começa na confrontação da Rua Chile com o Lote 03; daí segue, na distancia de 30,00 m, confrontando com a Rua Chile; daí, vira à esquerda, na distancia de 25,52 m, confrontando com o Lote 05; daí, vira à esquerda, na distancia de 10,30 m, confrontando com o Lote 06; daí, vira à direita, na distancia de 15,00 m, confrontando com o Lote 06; daí, vira à esquerda, na distancia de 20,00 m, confrontando com o Lote 02; daí, vira à esquerda, na distancia de 40,00 m, confrontando com o Lote 03; encontrando a Rua Chile.

OBS: O croqui em anexo é parte presente deste memorial descritivo.

Paraguaçu Paulista, 28 de setembro de 2011.


André Luis Bazzo Martins
Engenheiro Civil
CREA/SP 5061983789

[illegible]

TITULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 1147,36 m ²	LOTE: 04	SETOR: 09	FOLHA
PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL	PERÍMETRO:	QUADRA: 198		ÚNICA
PROPRIETÁRIO= Prefeitura de Paraguaçu Pia.	ESCALA: 1/600	ZONA: 4°	ARQUIVO:	
LOCAL= RUA CHILE	DATA: 28/09/2011		DESENHO: André	
Responsável Técnico				
 ANDRÉ LUIS BAZZO MARTINS ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 5061983789				

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO – DISTRITO INDUSTRIAL

2 Objetivo

2.1 Modalidade

- ☐ venda
☐ locação
☐ seguro
☒ outros

2.2 Finalidade

REGULARIZAÇ
ÃO DE LOTE

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Rua Chile

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☐ resid. unifamiliar
☐ resid. multifamiliar
☒ comercial
☐ rural

Infra-Estrutura

- ☒ água
☒ esgoto
☒ energia elétrica
☒ telefone

- ☐ pavimentação
☐ coleta de lixo
☐ gás
☐ transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☐ escola
☐ saúde pública
☐ comércio
☒ segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

1.147,36 m²

Frente (m)

30,00

Fundos (m)

20,00

Lateral Direita (m)

22,52/10,30/15,00

Lateral Esquerda(m)

40,00

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área privativa

Área de Construção

m²

Área Real

Áreas (outras)

Benfeitorias

m²

m²

Total

m²

m²

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

- ☐ alto ☐ normal ☐ baixo ☐ mínimo

Estado de Conservação

- ☐ bom ☐ regular ☐ ruim

Fechamento das Paredes

- ☐ alvenaria ☐ madeira ☐ misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses
Guimarães

Áreas (m2)

1147,36

Valor (R\$/m²)

20,00

Produto (R\$)

R\$ 22.947,20

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 22.947,20

Avaliação total

R\$ 22.947,20

Extenso

Vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete e vinte centavos

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno – Valor de R\$ 20,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia).

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

28 | 09 | 11

Data

André Luis Bazzo Martins
Engº Civil - CREA 5061983789Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

Iara Micko Horio

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito PARAGUAÇU PAULISTA.-

Município PARAGUAÇU PAULISTA.-

OFICIAL
MATRÍCULA N.º

24.241

Paraguaçu Paulista

18 de Outubro de 2010.-

Urbano (X) C.P.M. L.04; Q.198.-

Rural () Incra

Localização "RUA CHILE".-

A Oficial,

Iara Micko Horio

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do LOTE 04, QUADRA 198, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede TRINTA METROS (30,00 mts.), e confronta-se com a Rua Chile, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel segue em linha ligeiramente inclinada à direita uma distância de VINTE E CINCO METROS E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS (25,52 mts.), e confronta-se com o Lote nº 05, daí deflete à esquerda, e segue em linha reta uma distância de DEZ METROS E TRINTA CENTÍMETROS (10,30 mts.), daí deflete à direita, e segue em linha ligeiramente inclinada à esquerda uma distância de QUINZE METROS (15,00 mts.), confrontando nesses dois sentidos com o Lote nº 06; pelo lado esquerdo, mede QUARENTA METROS (40,00 mts.), e confronta-se com o Lote nº 03; e, finalmente pelos fundos, mede VINTE METROS (20,00 mts.), e confronta-se com o Lote nº 02; perfazendo uma área total de 1.147,36 metros quadrados. (Cadastro Municipal nº 1200230).=-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade.

Registro anterior: Matrícula nº 24.141, do Livro 02, deste Registro, feita em 12 de Julho de 2.010.-

A Oficial,

Iara Micko Horio

(Iara Micko Horio).=-

Emol. Of. R\$ 6,14 .=-

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**

Iara Micko Horio - Oficial

CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 24.241 do C. R. I. dela CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referentes ao imóvel matriculado. Certifica finalmente, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/89 do NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. O referido é verdade e dou fé.

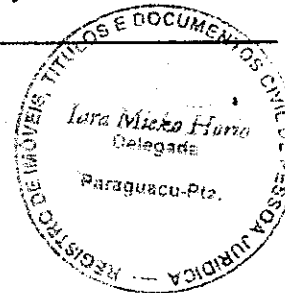
Paraguaçu Paulista,

20 OUT 2010

Iara Micko Horio

Oficial

CPF - 031.988.638-72



REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP

CERTIDÃO

OFICIAL	R\$ 19,61
ESTADO	R\$ 0,00
IPESP	R\$ 0,00
RG. CIVIL	R\$ 0,00
TRIB. JUST	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19,61

MATRÍCULA N.º 24.241 F 1

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Paraguaçu Paulista - SP

001386

3984AA

3094-01001-02000-0910